Of. Nº 48/2021ADM São Francisco de Assis, em 4 de fevereiro de 2021.

PG 01

Exmº. Senhor
Antonio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 004/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho anexo Projeto de Lei nº004/2021 que altera a Lei Nº1310/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 do Município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

Justifica-se abertura do crédito especial tendo em vista o superávit financeiro do exercício anterior e servirá para incremento no PAB, proposta 360002855196/01-900, na atenção básica, segue anexo demonstrado em relatório.

Outrossim peço que o referido projeto seja examinado na reunião extraordinária no próximo dia 8 de fevereiro de 2021.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/02/2021
Nº. 0078 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de LEI nº 004/2021

PG 02

ALTERA A LEI Nº1310/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL .

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- È alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº1310/2020, no anexo III das metas prioritárias acrescentando a seguinte Meta:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 165 - Estruturação da Atenção Básica

OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.007	Incremento PAB PROPOSTA 360002855162/01-900	un	2021	122.663,10
	Produto:	Pacientes assistidos			
	Função: 10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R$122.6663,10 (cento e vinte dois reais e seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10021030101651.00700633933900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R$122.663,10

Projeto/Atividade: 1.007- Incremento PAB

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiros do exercício anterior demonstrado em relatório anexo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Pref. Munic. de Sao Francisco de Assis - RS
Razão da Contabilidade

Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL
Conta: 8653 - 1.1.1.1.1.19.03.74.00.00 - CAIXA C/ INCREM TEMP. AT. BÁS. PROP 360002855162019 00 PORT 3674
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

UG	Lançamento	Movimento	Data	D/C	Conta	Contra	Valor	Receita	Despesa	Tipo	Empenho	Sub	Sistema de Origem	Fato Contábil	Contrc
0	16459	Original	01/01/2021	D	8653	1567	122.663,10						GOVBR CP	Implantação de Saldos	01010

Totalizadores
Quantidade de Registros: 1 - Quantidade de Lançamentos Contábeis: 1

Neusa Martins Rodrigues
Téc. Cont. CRC/RS 76.431
CPF: 835.951.710-04

PGDZ

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/02/2021
Nº. 9079 Fl.
Oficial Legislativo

PARECER JURÍDICO nº 004/2021

Referência: Projeto de Lei nº 004/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 1.310/2020, Lei de diretrizes orçamentárias de 2021, do Município de São Francisco de Assis/RS e abre crédito especial.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 004/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei nº 1310/2020, de diretrizes orçamentárias de 2021 do Município de São Francisco de Assis/RS e abrir crédito especial.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto em comento versa sobre matéria de competência municipal (art. 30, I, CF) e iniciativa do privativa do Prefeito, nos moldes do art. 50, V c/c art. 64, XXXI, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis/RS.

São Francisco de Assis
São Chico, esta terra é nossa!
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012
Site: www.saofranciscodeassis.rs.leg.br

Outrossim, a lei 4.320/64 estabelece acerca da abertura de créditos especiais:

> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***
>
> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."***

De uma breve análise da proposição apresentada, verifica-se que estão presentes os requisitos legais acima transcritos.

São Francisco de Assis
São Chico, esta terra é nossa!
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone: (55) 3252.1288

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 004/2021.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, *respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.*

É MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

São Francisco de Assis, RS, 05 de fevereiro de 2021.

Paula Lazzari Dornelles Olin
Procuradora Jurídica
OAB/RS 80.161

São Francisco de Assis
São Chico, esta terra é nossa!
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone: (55) 3252.1288